



MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA – PR
CNPJ: 76.966.845/0001-06

Ofício nº 428/2025 – GAB (PMJT)

Joaquim Távora – PR, 19 de novembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador;
Benedito Azarias
Presidente da Câmara Municipal;
Joaquim Távora/PR.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores

O Município de Joaquim Távora, representado por seu Prefeito Municipal, utilizando-se das atribuições que por lei lhe foram conferidas, vem por meio deste, encaminhar o presente projeto de Lei:

SÚMULA: “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº. 1.620/2022, QUE INSTITUIU, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA SERVIDORES ATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Sem mais, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos e apresentamos a Vossas Excelências protestos de estima e consideração.

GELSON MANSUR NASSAR
PREFEITO MUNICIPAL



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI /2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências, a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos representantes dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo que **SÚMULA: “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº. 1.620/2022, QUE INSTITUIU, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA SERVIDORES ATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover ajustes na redação da Lei nº 1.620/2022, com o objetivo de conferir maior clareza normativa, uniformidade interpretativa e segurança jurídica na aplicação das disposições referentes ao pagamento do vale-alimentação aos servidores públicos municipais.

A alteração proposta nos §§ 6º e 7º do art. 2º busca especificar de forma expressa as situações em que o benefício é devido, evitando interpretações dúbias e garantindo tratamento isonômico entre os servidores. No § 6º, explicita-se a manutenção do pagamento do vale-alimentação durante o período de fruição da licença-prêmio ou licença especial do magistério, assegurando também a percepção dos valores retroativos àqueles que já haviam usufruído do benefício desde a vigência da Lei nº 1.620/2022.

No § 7º, delimita-se que o pagamento integral do vale-alimentação para os servidores da rede municipal de ensino que cumprirem jornada suplementar — totalizando 40 horas semanais — passará a valer a partir da vigência desta nova lei, preservando assim a segurança jurídica e impedindo interpretações que possam gerar efeitos retroativos não previstos. Além disso, estabelece-se critério objetivo para o pagamento proporcional, garantindo o benefício integral aos servidores que tiverem trabalhado por período igual ou superior a 15 dias no mês de referência.



MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA – PR
CNPJ: 76.966.845/0001-06

A supressão dos incisos II e VII do art. 5º da Lei nº 1.620/2022 decorre da necessidade de harmonizar o texto legal, evitando conflitos internos e disposições que possam gerar insegurança ou questionamentos administrativos futuros.

Dessa forma, as modificações ora propostas visam alinhar a legislação municipal à prática administrativa, evitar controvérsias, assegurar a correta aplicação do benefício e preservar o interesse público.

Por se tratar de uma matéria de grande relevância, submetemos o presente Projeto de Lei para a apreciação de Vossas Excelências, com a certeza de que será aprovado para atender às necessidades urgentes de nossa cidade.

Gabinete do Prefeito, 19 de novembro de 2025.

GELSON MANSUR NASSAR
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA

Estado do Paraná

Rua João Rodrigues de Almeida nº 387, São Lucas, CEP 86455-000.

CNPJ: 76.966.845/0001-06

LEI Nº ____/2025.

SÚMULA: “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº. 1.620/2022, QUE INSTITUIU, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA SERVIDORES ATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Joaquim Távora/PR., aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Os parágrafos 6º e 7º do art. 2º, da Lei nº. 1620/2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo sexto: Os Poderes Executivo e Legislativo efetuarão o pagamento do vale alimentação aos servidores públicos municipais, mesmo no período de fruição da licença-prêmio e/ou licença especial do magistério, assegurada a percepção de valores retroativos àqueles que gozaram do benefício a partir da vigência da Lei nº 1.620/2022.

Parágrafo sétimo: O Poder Executivo efetuará o pagamento, a partir da vigência desta Lei, do valor integral do vale-alimentação aos servidores públicos municipais lotados na rede municipal de ensino que estiverem cumprindo jornada suplementar, totalizando jornada semanal de 40 (quarenta) horas, assegurado o pagamento integral aos servidores que tenham trabalhado por período igual ou superior a 15 (quinze) dias no mês de referência.

Art. 2º. Fica suprimido os incisos II e VII, do art. 5º, da Lei nº. 1620/2022.



MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA

Estado do Paraná

Rua João Rodrigues de Almeida nº 387, São Lucas, CEP 86455-000.

CNPJ: 76.966.845/0001-06

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei 1.884/2025.

Joaquim Távora, 19 de novembro de 2025.

GELSON MANSUR NASSAR

PREFEITO MUNICIPAL

**COMPROVANTE DE ABERTURA****Processo: N° 13162/2025 Cód. Verificador: L6VT64P0**

Requerente: 21486 - KAMILA APARECIDA PETRUNKO FERREIRA GONÇALVES
CPF/CNPJ: 071.398.859-23
Endereço: Rua JOSE AUGUSTO CANDIOTTA Nº 167 **CEP:** 86.455-000
Cidade: Joaquim Távora **Estado:** PR
Bairro: Centro
Fone Res.: Não Informado **Fone Cel.:** (43) 99983-5051
E-mail: assessor@joaquimtavora.pr.gov.br
Assunto: Camara de Vereadores
Subassunto: Projeto de Lei
Data de Abertura: 19/11/2025 16:36
Previsão: 19/11/2025

Documentos do Processo		
Outros Documentos		
Descrição	Entregue	Anexo
		Ofício 428.2025 - Câmara Municipal - Projeto de Lei - Altera Dispositivos da Lei 1.620.2025.pdf
		Projeto de Lei - Altera dispositivos da Lei 1.620.22 Alteração.pdf
Quantidade de Documentos:	0	Quantidade de Documentos Entregues: 0

Observação

PROJETO DE LEI - SÚMULA: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº. 1.620/2022, QUE INSTITUIU, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA SERVIDORES ATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**KAMILA APARECIDA PETRUNKO FERREIRA
GONÇALVES**

Requerente

**KAMILA APARECIDA PETRUNKO FERREIRA
GONÇALVES**

Funcionário(a)

Recebido